



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Emenda nº. ⁴⁷ AO SUBSTITUTIVO [LG] Nº AO PL 177/2021 – PPI

Insira-se onde couber:

Art. Ficam remetidos e anistiados os créditos **não tributários**, constituídos ou não, ainda que inscritos na Dívida Ativa do Município, da área total dos imóveis pertencentes ou não ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei no 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no artigo 3º, IV, da Lei no 14.094, de 6 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões, em maio de 2021.

Vereador Milton Leite

Vereador Paulo Frange

Vereador Rodrigo Goulart